



Editoração SEAD
CEARÁ
DIÁRIO OFICIAL DO ESTADO

Fortaleza, 23 de maio de 2003

SÉRIE 2 ANO VI N° 096

Caderno 1/2

Preço: R\$ 1,30

PODER EXECUTIVO

LEI Nº13.306, de 21 de maio de 2003.

CONSIDERA DE UTILIDADE PÚBLICA O INSTITUTO MONSENHOR PEDRO ROCHA - IMPR.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei:

Art.1º É considerado de Utilidade Pública o Instituto Monsenhor Pedro Rocha-IMPR, entidade civil sem fins lucrativos, com sede e foro jurídico na cidade de Juazeiro do Norte, Estado do Ceará, à Rua Manoel Vitorino, nº12, Bairro Salesianos.

Art.2º Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

LEI COMPLEMENTAR Nº34, de 21 de maio de 2003.

DÁ NOVA REDAÇÃO A DISPOSITIVOS DA LEI COMPLEMENTAR Nº18, DE 29 DE DEZEMBRO DE 1999, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ Faço saber que a Assembléia Legislativa decretou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art.1º O Art.7º, o Art.8º, o caput e §1º do Art.9º e §1º do Art.10 da Lei Complementar nº18, de 29 de dezembro de 1999, passam a vigorar com as seguintes redações:

“Art.7º O Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza - CDM, será composto pelos titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, que o presidirá, da Secretaria do Planejamento e Coordenação do Ceará e pelos Prefeitos Municipais que integram a Região Metropolitana de Fortaleza, todos como membros natos.

Art.8º Caberá ao Coordenador da Coordenadoria de Políticas Urbanas da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional secretariar as reuniões do Conselho Deliberativo da Região Metropolitana de Fortaleza, nos termos do seu Regimento Interno, e ainda:

I - ...

Art.9º Fica criado o Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza - FDM, vinculado à Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, com a finalidade de dar suporte financeiro, mediante financiamento sob a forma de empréstimo ou a fundo perdido, para execução de atividades da Região Metropolitana de Fortaleza - RMF, compreendendo:

I - ...

§1º A Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, mediante convênio com instituições financeiras nacionais e internacionais, operacionalizará os empréstimos ou subempréstimos para o financiamento de obras e serviços de interesse metropolitano, com recursos provenientes do FDM.

Art.10 - ...

§1º Os recursos do Fundo de Desenvolvimento da Região Metropolitana de Fortaleza - FDM, serão aplicados no Banco do Estado do Ceará ou, em caso de privatização, noutra instituição financeira pública oficial, em conta especial integrante do sistema de Conta Única do Estado, sob o título “FUNDO DE DESENVOLVIMENTO DA REGIÃO METROPOLITANA DE FORTALEZA - FDM”, a ser movimentada, conjuntamente, pelos Secretários Titulares da Secretaria do Desenvolvimento Local e Regional, e do Planejamento e Coordenação do Estado do Ceará.

Art.2º Esta Lei Complementar entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.
PALÁCIO DO GOVERNO DO ESTADO DO CEARÁ, em Fortaleza, 21 de maio de 2003.

Lúcio Gonçalves de Alcântara
GOVERNADOR DO ESTADO DO CEARÁ

*** **

GOVERNADORIA

PROCURADORIA-GERAL DO ESTADO

**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº39/2001
ORIGINÁRIA DA SEDUC**

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS no uso de suas atribuições legais, torna público que em consequência da decisão de revogação da Sra. Secretária da Educação Básica, cujas razões estão contidas no referido ATO, fica **REVOGADA a Concorrência Pública** acima referenciada, que tem por objeto a **contratação de empresa de prestação de serviços de informática** para a SEDUC. Em Fortaleza, ao 14 de maio de 2003.

José Amâncio de Oliveira Carvalho
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

**AVISO DE REVOGAÇÃO
CONCORRÊNCIA PÚBLICA Nº101/2002
ORIGINÁRIA DA SEDUC**

A COMISSÃO CENTRAL DE CONCORRÊNCIAS, no uso de suas atribuições legais, torna público que em consequência da decisão de revogação da Sra. Secretária da Educação Básica, cujas razões estão contidas no referido ATO, fica **REVOGADA a Concorrência Pública** acima referenciada, que tem por objeto a **contratação de empresa para locação de mão-de-obra** para prestação de serviços gerais (limpeza, higienização, manutenção e mão-de-obra especializada) para atender a SEDUC/CREDE/ESCOLAS. Em Fortaleza, ao 14 de maio de 2003.

José Amâncio de Oliveira Carvalho
VICE-PRESIDENTE DA CCC

*** **

VICE-GOVERNADORIA

GABINETE DO VICE-GOVERNADOR

**EXTRATO DE ADITIVO AO CONTRATO
Nº004/2002.VICEGOV.**

I - ESPÉCIE: 1º Termo Aditivo ao Contrato nº004/2002; II - CONTRATANTE: O Estado do Ceará, através do Gabinete do Vice-Governador; III - ENDEREÇO: Av. Washington Soares, 707, Bairro Água Fria; IV - CONTRATADA: **INDAÍÁ BRASIL ÁGUAS MINERAIS LTDA**; V - ENDEREÇO: Praça da Imprensa S/N, Fortaleza - CE; VI - FUNDAMENTAÇÃO LEGAL: Lei nº8.666/93 e suas posteriores alterações; VII - FORO: Fortaleza - Ce; VIII - OBJETO: **Alterar a Cláusula Segunda** (Do prazo e Fornecimento); IX - DA VIGÊNCIA: O prazo de vigência será de 12 (doze) meses iniciando em 12 de novembro de 2002 a 11 de novembro de 2003; X - DA RATIFICAÇÃO: Permanecem inalteradas e vigentes as demais cláusulas e condições do contrato originário, desde que não conflitem com as demais disposições ora acordadas; XI - DATA: 12 de novembro de 2002; XII - SIGNATÁRIOS: Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado - Contratante e Murilo de Melo Brasil - Contratada.

Zenóbio Mendonça Guedes Alcoforado Ten Cel QOPM
RESPONDENDO PELA COORDENADORIA DO GABINETE

*** **